



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - GO (SEDE)

C.N.P.J. 26.619.841/0001-75

PORTARIA Nº 006/2019

DE: 07/01/2019

O **Presidente do Conselho Regional de Biomedicina-3ª Região**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e XI do Artigo 28, do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CFBM nº 54, de 17 de novembro de 2000.

Considerando a necessidade de alterar a Portaria nº 12/2018 que normatiza a apresentação de atestados médicos/odontológicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer no âmbito do CRBM-3ª Região critérios quanto à apresentação de atestados médicos/odontológicos/acompanhamento e ausências dos colaboradores deste Regional;

§ 1º - O empregado que se atrasar ao serviço, sair antes do término da jornada ou faltar por qualquer motivo, deverá justificar o fato ao superior imediato, verbalmente ou por escrito ou por contato telefônico;

§ 2º - O CRBM-3 descontará os períodos relativos a atrasos, saídas mais cedo, faltas ao serviço e o conseqüente repouso semanal remunerado, excetuadas as faltas e ausências legais;

§ 3º - O empregado deverá comunicar ao superior imediato ou a pessoa encarregada delegada pela Diretoria do CRBM-3, através de e-mail, sempre que ausentar por motivo de doença ou acompanhamento, com autorização prévia.

§ 4º - Só serão aceitos atestados para abono de faltas em caso de doença, devidamente descrita, com informação do CID. O empregado de posse do atestado deverá primeiramente comunicar ao Gerente Executivo para dar ciência no verso do mesmo e encaminhar para o RH, lembrando que o referido atestado deveria ser em via original e sem qualquer rasura, caso contrário, poderá ser indeferido;

§ 5º - Não serão abonadas faltas nos casos de consultas e realização de exames médicos. Nesses casos serão abonadas apenas as horas em que o funcionário estiver em procedimento, devendo apresentar para abono, o atestado de comparecimento com indicação das horas em que ausentou-se do trabalho;

§ 6º - As faltas não justificadas perante o superior hierárquico, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades: advertência verbal; advertência escrita; suspensão; e demissão, por justa causa;

§ 7º - As solicitações de abono de faltas, somente serão aceitas, se as justificativas, com os correspondentes documentos de comprovação, forem apresentadas até 2 (dois) dias úteis após a data do início da ausência;



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA

C.R.B.M. - 3.ª REGIÃO

LEI Nº 6.684, DE 03/09/79 DECRETO Nº 88.439 DE 28/06/83

JURISDIÇÃO: MG - DF - MT - TO - GO (SEDE)

C.N.P.J. 26.619.841/0001-75

§ 8º - As faltas, quando não abonadas, acarretarão, além da perda do salário correspondente, a redução legal das férias, devendo ser descontadas no pagamento do salário do mês corrente, caso ocorram até o dia 20 (vinte) do mês, ou no pagamento do salário do mês subsequente, caso ocorram faltas após esta data;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, independente de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 12 de 21/11/2018.

Publique-se.

Goiânia, 07 de janeiro de 2019.

Dr. Renato Pedreiro Miguel
Presidente do CRBM-3ª Região